



Câmara Municipal de
IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IRACEMA-CE**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

AUTOR(ES):

VEREADOR: CÍCERO BENIGNO ALMEIDA NETO.

OBJETO:

INSTITUI GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO TEMPORÁRIO DE
ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IRACEMA-CE

DATA DE PROTOCOLO: 20 DE MARÇO DE 2018

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ

Recebi hoje e PROTOCOLADO sob nº 129/2018

DATA 20/03/2018 ÀS 11:20

Antonia Maria de O. Magalhães
Assinatura do Responsável pelo Recebimento



Câmara Municipal de **IRACEMA**


Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

PROJETO DE RESOLUÇÃO - MINUTA

APROVADO
EM: 27/04/2018

Presidente

Iracema-CE, 20 de Março de 2018.

PROVADO
P: / /

Presidente

INSTITUI GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO
TEMPORÁRIO DE ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS EXTRAORDINÁRIAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE

Art. 1º - O Presidente do Poder Legislativo Municipal fica autorizado a conceder gratificação temporária pelo desempenho de servidor público efetivo da Câmara Municipal de Iracema-CE, em atividades extraordinárias a seu próprio cargo, nos termos do artigo 56 do Estatuto dos Servidores Públicos – Lei Municipal nº 0709/2011.

§1º A gratificação é uma parcela pecuniária que remunera o servidor público municipal da Câmara Municipal de Iracema-CE pelo exercício de atividades de natureza extraordinárias, precárias e transitórias que são estranhas ao cargo efetivo do mesmo.

§2º A gratificação não se incorpora ao vencimento básico do Servidor Público Municipal da Câmara Municipal de Iracema-CE, e nem gerará qualquer direito subjetivo à sua percepção indefinidamente.

§3º A concessão e manutenção da gratificação dependerá de comprovação de compatibilidade de horário e tarefas desempenhadas anteriormente pelo Servidor com aquelas de natureza extraordinária.

§4º Qualquer tipo de falta grave devidamente apurada em procedimento administrativo disciplinar, e relacionada com a impossibilidade de cumprimento das atividades



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

ordinárias do cargo do servidor público efetivo da Câmara Municipal de Iracema-CE resultará no fim de sua concessão.

Art. 2º - O Presidente do Poder Legislativo Municipal, no momento da concessão da gratificação ao Servidor Público Efetivo da Câmara, especificará as atividades extraordinárias, que serão agora acumuladas temporariamente ao seu cargo, o prazo máximo de duração da gratificação, bem como demonstrará a compatibilidade em sua execução.

Art. 3º - As gratificações desta lei possuem as seguintes categorias e valores:

- I – As gratificações de Nível I receberam o valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- II – As gratificações de Nível II receberam o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III – As gratificações de Nível III receberam o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- IV – As gratificações de Nível IV receberam o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- V – As gratificações de Nível V receberam o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

CÍCERO BENIGNO ALMEIDA NETO

Autor



JUSTIFICATIVA

O presente projeto trata da instituição da gratificação aos servidores municipais de cargos efetivos e lotados no Poder Legislativo Municipal com intuito de remunerá-los pela execução extraordinária de atividades estranhas a suas atribuições laborais.

Ressalte-se que a necessidade de se distribuir novas tarefas aos servidores surge em virtude do quadro de funcionários da Câmara Municipal ser bastante diminuto de sorte que qualquer alteração causa enormes problemas. Explica-se melhor, como esta Casa Legislativa possui apenas 9 (nove) servidores, ocorrendo um falta prolongada de algum servidor, outro deverá ocupar suas atividades, sobrecarregando-o. Frise-se também que os concursos públicos demoram muito a ocorrerem.

Ademais, vale registrar que essa concessão depende de ato motivado do Presidente da Câmara Municipal e que se dará por um período de tempo previamente definido. Além disso, em nenhuma hipótese essa gratificação será incorporada ao rendimento básico do servidor.

Portanto, trata-se de uma medida de caráter excepcional e que busca evitar enriquecimento ilícito do Poder Público em face daquele funcionário que trabalha, além de suas atividades originais. Por fim, consigne-se ainda que a atividade parlamentar é ininterrupta, não podendo, pois, sofrer prejuízos em seus trabalhos, sob pena de se decretar a própria ruína do Sistema Republicano.

Em face dessas finalidades, apresenta-se o referido Projeto de Resolução que **“INSTITUI GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO TEMPORÁRIO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE.”**



Câmara Municipal de
IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

Por tudo apresentado, encaminhamos o presente projeto de Resolução e solicitamos apoio dos Nobres Pares para a análise, discussão e aprovação da presente Proposta.

Plenário Antônio Bernardo Magalhães, Iracema, 20 de Março de 2018.

CÍCERO BÉNIGNO ALMEIDA NETO

Autor